

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1154 de 04/04/1996

L E I Nº 4805/96
de 18 de março de 1996

Dispõe sobre a concessão de serviços públicos de instalação de equipamentos urbanos e sobre sua remuneração através de permissão de uso de áreas públicas para divulgação de propaganda.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a pessoa jurídica de direito privado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, mediante licitação e atendendo aos requisitos da Lei Federal 8987, de 13 de fevereiro de 1995, concessão de serviço público de instalação e manutenção de equipamentos urbanos próprios a:

- a) segurança e sinalização de tráfego, tais como, "barramento" e placas indicativas;
- b) estética urbana, tais como protetores de árvores e bancos;
- c) utilidade pública, tais como, relógios, termômetros e indicadores de poluição do ar;
- d) orientação e localização, tais como placas de rua e abrigos em pontos de ônibus;
- e) limpeza urbana, tais como lixeiras, caçambas e cestas.

§ 1º. A concessão de serviço público será remunerada, exclusivamente, mediante a exploração, pela concessionária, por sua conta e risco, de espaços nos equipamentos urbanos por ela instalados para divulgação de material publicitário.

§ 2º. A licitação promovida, para os fins deste artigo, deverá ser da modalidade de concorrência pública e ter como critério de julgamento a maior quantia que a licitante oferecer ao Poder Executivo como pagamento pelo uso do espaço público, além daquele suficiente para sua remuneração.

§ 3º. Havendo interesse público, devidamente justificado, o Poder Executivo poderá estipular que o pagamento previsto no § 2º se dê em bens ou direitos.

BY



cont. da lei nº 4805/96 - fls. nº 02.

Art. 2º. Para os fins do parágrafo 1º do artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado a outorgar à pessoa jurídica de direito privado vencedora da licitação, por prazo igual ao da concessão, permissão de uso de espaços nos equipamentos urbanos por ela instalados para exploração como espaço publicitário.

§ 1º. A permissão de uso não poderá exceder à 30% (trinta por cento) da área dos equipamentos, devendo o percentual exato ser fixado no edital da licitação respectiva, de forma a não comprometer a estética urbana.

§ 2º. A vencedora da licitação ficará obrigada a divulgar, às suas expensas, em área igual à da permissão de uso e no mesmo equipamento, mensagem institucional, que atenda aos requisitos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal, cujo teor será indicado pelo Poder Executivo.

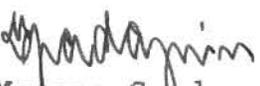
§ 3º. A propaganda deverá atender aos requisitos de leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, tanto no pertinente ao material divulgado, quanto aos locais de instalação do material publicitário, visando atender, principalmente, a segurança e estética urbana.

Art. 3º. É proibida, para os fins desta lei, a veiculação de propaganda de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, medicamentos e tabaco.

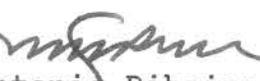
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
18 de março de 1996.

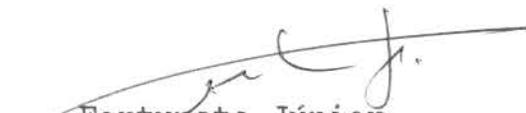

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Marcia Terezinha Pereira Fonseca
Secretária de Administração


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da lei nº 4805/96 - fls. nº 03.

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e seis.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

